



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº0002/2023

PROCESSO Nº01538/2023

ID CIDADES Nº.: 2023.070L0200001.17.0002

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seu presidente, através da Comissão Permanente de licitação, com sede na Av. Ângelo Suzano, nº 850 - Centro - Sooretama, Estado do Espírito Santo, torna público que a partir do **dia 08 de novembro de 2023**, estará recebendo inscrições para realização de **CREDENCIAMENTO**, visando a seleção de pessoas físicas interessadas em prestar serviços para a Câmara Municipal de Sooretama, especificados nos anexos deste Edital, na condição de Tradutor e Intérprete de Libras, na qual será processada e julgada em conformidade com as Lei Federal e 8.666/93 e a Lei Estadual nº 9.090 de 23/12/2008, e tudo em conformidade com o processo nº 001538/2023.

A Câmara fornecerá aos interessados, através do site oficial da Câmara Municipal de Sooretama/ES, <https://www.camarasooretama.es.gov.br/licitacao> o download gratuito do edital do certame.

O Envelope contendo os documentos de Credenciamento deverá ser protocolizado no protocolo geral da Câmara Municipal, situado no Prédio da Câmara Municipal de Sooretama, à Av. Ângelo Suzano, nº 850 - Centro - Sooretama/ES, **de segunda à sexta, das 7 horas às 17 horas a partir do dia 08 de novembro de 2023.**

Envelopes (obrigatório):

16/11/2023 às 12hs00min.

Data, Hora e Local da Abertura:

16/11/2023 às 12hs30min, na Sala de Reunião da CMS, sito na Av. Ângelo Suzano, nº 850 – Centro –
Sooretama - ES.

A conferência do edital cabe ao interessado no momento da retirada do mesmo.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas físicas interessadas em prestar serviços para a Câmara Municipal de Sooretama.

1.2. O profissional de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) tem objetivo mediar as Interações discursivas e atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Sooretama e demais demandas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

1.3. Os profissionais interessados deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva função.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
I	Intérprete de Libras	Contínuo	02	3 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

1.3.1 - Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- A) Anexo I** - Termo de Referência;
- B) Anexo II** - Ficha de Inscrição;
- C) Anexo III** - Declaração de Aceite;
- D) Anexo IV** – Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- E) Anexo V** – Termo de Autorização de uso de Imagem/Voz;
- F) Anexo VI** – Cronograma;
- G) Anexo VII** - Minuta do Contrato.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

21 - Poderão participar da presente seleção todos os profissionais de nível médio/superior, com competência e fluência em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e que sejam simultaneamente maiores de 18 anos de idade, residentes no Estado do Espírito Santo e que apresentem a documentação exigida neste Edital.

2.1.1 - Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas documentações.

22 - A documentação exigida neste edital apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerado inapto, podendo o interessado apresentar nova ficha de inscrição, conforme o estabelecido em Edital.

3 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A fim da **classificação inicial** dos proponentes, os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sooretama, Av. Ângelo Suzano, nº 850 - Centro - Sooretama/ES, do dia 16 de novembro ao dia 24 de novembro de 2023, das 7 horas às 17 horas, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento, em correspondência registrada;

3.1.1. A data definida no item 3.1 serve somente para definição dos proponentes habilitados a participar da classificação inicial deste credenciamento.

3.1.2. Os interessados poderão se credenciar a qualquer momento, durante o período de vigência deste Credenciamento, a partir da data definida no item 3.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

4 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO: PESSOA FÍSICA

4.1. Os requisitos de seleção/contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais de nível médio/superior, com competência e fluência em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e que sejam simultaneamente maiores de 18 anos de idade, residentes no Estado do Espírito Santo e que apresentem a documentação exigida tanto neste Edital, quanto no Termo de Referência.

4.1.1.1 A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - Cursos de extensão universitária; e

III - Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

IV - A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

4.1.1.2 A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível Superior, deve ser realizada por meio de:

I - Bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;

II - Bacharelado em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa; e

III - Cursos superiores em outras áreas e diplomas de extensão, formação continuada ou especialização com carga horária mínima de 360 horas, além de aprovação em exame de proficiência.

4.1.2. A documentação exigida neste edital apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerado inapto, podendo o interessado apresentar nova ficha de inscrição, a qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento, conforme o estabelecido em Edital.

4.1.3. Será declarada apta toda ficha de inscrição que estiver de acordo com este instrumento, sendo que a pretendida contratação tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a parte contratada ou mesmo a administração poderão reincidir o contrato. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento durante a vigência do contrato, assim como em face da legislação pertinente, o pacto será rescindido, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.1.4. Por fim, e se a contratada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo também qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, haverá rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer momento



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

desde que cumpridos todos os requisitos deste instrumento e do edital e que esteja ainda vigente o presente instrumento, segundo as seguintes descrições, identificação e horas trabalhadas por semana;

4.3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

4.3.1. Os interessados no credenciamento de Intérprete de Libras deverão apresentar os seguintes documentos no Protocolo da CMS:

4.3.1.1. A seguinte Documentação deve ser entregue fora do Envelope:

a) 2 vias da Ficha de Inscrição (ANEXO II);

4.3.1.2. A seguinte Documentação deve ser entregue dentro do Envelope lacrado (cópia autenticada ou cópia simples para autenticação no dia da abertura do envelope):

- a) Carteira de identidade com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – C.P.F;
- c) Certidão de quitação eleitoral;
- d) Certificado de Reservista (homens);
- e) Comprovante PIS/PASEP;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Certidão de regularidade fiscal estadual;
- h) Certidão de regularidade fiscal Municipal;
- i) Certidão ou histórico de conclusão do Ensino Médio ou ensino Superior.
- j) certidão de antecedentes criminais;
 - k) Documento comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;
 - l) Documento comprobatório de experiência de no mínimo de 3 (três) meses de atuação como Intérprete de LIBRAS;
- m) Indicação do Banco, Agência e conta corrente.
- n) Declaração de aceite (ANEXO III);
 - o) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (ANEXO IV).

4.4. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser entregues pelos proponentes conforme o item **4.3.1**, em cópia autenticada ou cópia simples para que possam ser autenticados no momento da contratação.

4.4.1. Os interessados no presente CREDENCIAMENTO, deverão enviar 01 (um) Envelope, contendo “OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

4.4.2. Todos os Documentos referentes ao Credenciamento, que constam no item 4.3.1.2 deverão ser apresentados, em uma única via, em ENVELOPE, opaco e lacrado, com os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - CMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
ENVELOPE 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(nome, endereço e telefone do Intérprete).**

4.5. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens da ficha de inscrição de credenciamento (ANEXO II), Declaração de aceite (ANEXO III) e declaração de idoneidade (ANEXO IV).

4.6. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

4.7. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados no setor de Protocolo, Av. Ângelo Suzano, nº 850 - Centro - Sooretama/ES de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

4.8. Conforme LEI Nº 14.704, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS., determina que:

“Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

5 - DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Intérprete receberá o valor de R\$ 144,00/h (cento e vinte reais) (por hora efetivamente trabalhada, em caso de gravação ou transmissão por streaming, acrescenta-se 30% ao serviço a título de direito de imagem e voz.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços mensais prestados, assinado pela Fiscal de contratos designado pela Câmara Municipal de Sooretama.

5.3. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta da (o) contratada (o).

5.4. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente à (o) contratada (o).

5.5. Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão Permanente de LICITAÇÃO fará a conferência, 30 dias corridos após a entrega da documentação dos interessados, examinando toda documentação de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, considerando as exigências especificadas neste instrumento e no Edital;

6.1.1. Os proponentes poderão acompanhar a conferência da documentação.

6.1.2. Os proponentes que optarem em realizar a autenticação da documentação por meio dos servidores da Câmara Municipal de Sooretama, obrigatoriamente deverão comparecer no dia da Conferência da Documentação, juntamente com os documentos originais.

6.2. A Comissão Permanente de LICITAÇÃO poderá verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso;

6.2.1. A comunicação para complementação de documentação ocorrerá através do e- mail indicado na ficha de inscrição.

6.2.2. A entrega da documentação complementar será realizada em até 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogada por mais 3 (três) dias úteis, quando solicitada pelo proponente.

6.3. A Comissão Permanente de LICITAÇÃO dará conclusão pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

6.4. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital de Credenciamento e do termo de Referência ou ainda fora do período de vigência do credenciamento, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido;

6.4.1. Ao apresentar um novo pedido, o proponente terá que realizar um novo protocolo, sendo considerado para fins da divulgação da 1ª (primeira) lista de habilitados a data do novo protocolo.

6.5. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

6.6. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Site oficial da Câmara Municipal de Sooretama <https://www.camarasooretama.es.gov.br/> Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, estando cientes que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização de fornecimento/Execução;

6.7. Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarada inidôneos, na forma da lei;

6.8. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais contidas no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

6.9. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convocados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Câmara Municipal de Sooretama necessitar, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as normas pertinentes;

6.10. A Comissão Permanente de LICITAÇÃO realizará **sorteio**, em sessão pública, que definirá a ordem de classificação no qual os profissionais intérpretes de libras serão autorizados para, pelo prazo de 3 (três) meses ou até a conclusão de novo processo de credenciamento, a critério da Administração, promover a prestação de serviços na Câmara Municipal de Sooretama nos termos estabelecidos neste Instrumento.

6.10.1. Os demais profissionais intérpretes de libras credenciados remanescentes, não classificados em primeiro e segundo lugar, ficarão em lista de espera.

6.11. O primeiro sorteio ocorrerá em até 10 (DEZ) dias úteis após a publicação da lista dos CREDENCIADOS. O sorteio será público, podendo ser acompanhado por todos os interessados.

6.12 A data, o local, o horário da realização do sorteio e o resultado do sorteio serão divulgados no Site oficial da Câmara Municipal de Sooretama <https://www.camarasooretama.es.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

- 6.13.** Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.
- 6.14.** Na renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas.
- 6.15.** Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios dos quais participarão todos os credenciados, dentro do período de vigência do credenciamento.
- 6.16.** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Sooretama, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;
- 6.17.** Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada;
- 6.18.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Sooretama por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 6.19.** O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os contatos devidamente atualizados;
- 6.20.** Findo o período de vigência, a Câmara Municipal de Sooretama, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, observadas as prescrições legais.

7. RECURSOS

- 7.1.** Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.2.** Somente serão aceitos recursos protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Sooretama.
- 7.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4.** Após a entrega dos pedidos de recursos, os recursos interpostos serão decididos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão Permanente de LICITAÇÃO da CMS.
- 7.5.** Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento no Site oficial da Câmara Municipal de Sooretama <https://www.camarasooretama.es.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular;

8.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

8.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de fornecimento/execução, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as demandas.

8.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de fornecimento/execução será definida pela diretoria de Compras;

8.5. A ordem de Fornecimento/Execução será emitida para o profissional credenciado, escolhido conforme a classificação expressa no item 6.4 do edital.

8.6. A (O) contratada (o) será convocado para a assinatura da primeira Autorização de fornecimento/execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

8.6.1 A (O) contratada (o) será convocado para a assinatura da Autorização de fornecimento/execução seguintes, no prazo até 3 (três) dias úteis antes da realização das demandas de trabalho no período especificado no contrato.

8.6.2. O fiscal do contrato deve solicitar a emissão da Autorização de fornecimento/execução na diretoria de Compras, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Sooretama.

8.7. Na hipótese de o contratado não assinar a Autorização de fornecimento/execução, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá convocar novo credenciado de acordo com a ordem classificatória do sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

9.2. O contratante procederá, a seu critério e a qualquer tempo, avaliação do desempenho dos contratados, que serão dela informados.

9.2.1. Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades:

a) Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

b) Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas e sob demanda em outros eventos promovidos pela Câmara Municipal de Sooretama.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

- c) Atuar em reuniões, cursos, palestras assim como em qualquer outro evento da CMS, quando solicitado;
- d) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

9.3. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelo preposto da CMS e submetidas ao Fiscal do contrato, bem como eventuais denúncias advindas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

9.4. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado, quanto a:
 - i. imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
 - ii. honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- iii. fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
- iv. adoção de conduta adequada e discreta de se vestir, sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função;
- v. atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero ou condição social;
- vi. postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.
- c) urbanidade na relação com os prepostos da CMS e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

9.6. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar a justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.7. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

- 103.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 104.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 105.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 106.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.6.1.** O fiscal de Contrato ou setor responsável deverá disponibilizar a Contratada todo texto que será lido na sessão com antecedência de no mínimo 30 minutos para o início da sessão.
- 107.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após sua realização;
- 108.** Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Sooretama para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- 11.2.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.3.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.4.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi- los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 11.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.7.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Subcontratação – É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

131. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

132. O representante da Contratante deverá realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

133. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

134. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

135. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

136. O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao gestor do contrato, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

137. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

138. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

139. O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

1310. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

1311. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

14. DO PAGAMENTO

141. A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento, de acordo a realização das sessões legislativas e demais demandas.

14.1.1 Será pago a somatória das horas efetivamente trabalhadas no mês.

142 O pagamento será creditado em nome do (a) contratado (a), em conta corrente por ele (a) indicada no ato do credenciamento, no prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, do respectivo relatório de atividade e/ou frequência, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

14.2.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

143. Havendo erro na apresentação da fatura/frequência, cobrança indevida ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a (o) contratada (o) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

14.3.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à (o) CONTRATADA (O), para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

14.3.2. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA (O) quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

144. Antes de cada pagamento à (o) contratada (o), será realizada consulta de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento;

145. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

146. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas (fiscal técnico), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

14.6.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela (o) CONTRATADA (O), que porventura não tenha sido



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

acordada na contratação.

14.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a (o) contratada (o):

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

14.9.1. Para execução do pagamento mediante ordem bancária, a (o) contratada (o) deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Sooretama, CNPJ nº 02.228.038/0001-410 nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

14.9.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.

14.10. É vedado à (o) contratada (o) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.12. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Sooretama, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade da (o) Contratada (o) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14.13. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Sooretama não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

14.14. Quando do pagamento, a Câmara Municipal de Sooretama efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), INSS e demais retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

151. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.1.1. Não realizar a execução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nas seguintes hipóteses:

INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA		INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA	INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
I	Faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.	Advertência	Multa, por ocorrência, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
II	Não comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço, conta bancária, ou, outras informações necessárias ao recebimento de correspondências e/ou pagamentos.	Advertência	Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total atualizado do Contrato ou qualquer Instrumento que o substituir
III	Deixar de executar os serviços de acordo com a demanda da CMS.	Multa, por ocorrência, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

IV	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	
V	Recusar o contratado em assinar o instrumento formalizador da avença.	Multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado a título de indenização.	
VI	Infringir qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos demais Itens.	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa, por ocorrência, de 1% (um por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
VII	Em caso de inexecução total do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir. Sem prejuízo da cobrança de multa moratória, nos termos previstos nos demais Itens.	
VIII	Reincidir o Contrato sem justa causa por iniciativa da CONTRATADA.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir. Sem prejuízo da cobrança de multa moratória, nos termos previstos nos demais Itens.	
IX	Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento ou suspensão de licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos		

15.1.7. Suspensão temporária de participação em licitações/contratos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicada conforme a gravidade das faltas, conforme artigo 87, III, da Lei 8.666/93;

15.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;

15.1.9. As sanções previstas no Item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente;

15.1.10. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, às Contratadas ou aos profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

que, em razão dos Contratos regidos pela lei supracitada:

15.1.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

15.1.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.1.12. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Boleto Bancário, emitido pela Contratante, em até 05 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado (DIO/ES). Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado dos créditos que a Contratada vier a fazer jus perante a Contratante, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

15.1.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.1.14. Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:

- a) O previsto no Item 15.1.6, “VII”;
- b) Decorridos 10 (dez) dias da data de notificação, sem que a Contratada reassuma o contrato indevidamente cedido, sem prejuízo do pagamento da respectiva multa prevista no Item 15.1.6, “IV”;
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

16. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. Cada interessada(o) que for declarada(o) habilitada(o) será CREDENCIADA(o) e assim permanecerá desde que sejam mantidas as condições que possibilitaram o seu credenciamento.

16.2. O prazo final da vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da homologação, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

17. IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil.

17.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

173. Qualquer pessoa poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade no processo de credenciamento, na prestação dos serviços e/ou nos pagamentos.

18. CONDIÇÕES GERAIS

181. A Câmara Municipal de Sooretama prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, na Av. Ângelo Suzano, nº 850 - Centro - Sooretama/ES, ou através do e-mail licitacao@camarasooretama.es.gov.br, apresentado no Edital, do setor responsável pelos procedimentos de licitação.

182. A existência da fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada (o) por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.

183. A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições de habilitação ao credenciamento.

184. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

185. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

186. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

187. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de credenciamento, com observância da legislação em vigor.

188. Todas as comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES).

19. DO PROCEDIMENTO

191. O presente CREDENCIAMENTO é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

19.1.1. 1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação, e Conferência;

19.1.2. 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Classificação dos Intérpretes;

19.1.3. 3ª Fase – Divulgação dos Resultados e Publicação no DIO/ES e Jornal de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Grande Circulação.

192. A 1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação, e Conferência – Será de responsabilidade da Comissão Permanente de LICITAÇÃO – da Câmara Municipal de Sooretama, o recebimento, a abertura dos Envelopes e conferência da Documentação e Proposta no prazo e horário estabelecidos no Item 4 deste Edital;

193. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Classificação dos Interpretes – Será de responsabilidade da Comissão Permanente de LICITAÇÃO – da Câmara Municipal de Sooretama, a Análise da Documentação de Habilitação, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências Editalícias;

194. A 3ª Fase – Divulgação dos Resultados e Publicação no DIO/ES e Jornal de Grande Circulação - Será de competência da Comissão Permanente de LICITAÇÃO – da Câmara Municipal de Sooretama, divulgar os resultados e posteriormente publicá-los no DIO/ES e Jornal de grande circulação;

195. A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital. Assim como, a participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita do proponente com todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento Editalício;

20. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

201. O presidente realizará a homologação de cada Credenciamento após instrução da Comissão Permanente de LICITAÇÃO;

202. Todos aqueles que preencherem os requisitos mínimos constantes no Item 4 terão suas propostas de Credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de LICITAÇÃO, sendo submetidas à homologação da Autoridade competente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

211. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n°. 8666/93 da Lei Geral de Licitação..

212. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

213. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato em Diário Oficial, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

214. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

215. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Sooretama - ES, 07 de Novembro de 2023

JOÃO PAULO DA SILVA

Presidente

Câmara Municipal de Sooretama



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoas físicas interessadas em prestar serviços para a Câmara Municipal de Sooretama.
- 1.2. O profissional de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) tem objetivo mediar as Interações discursivas e atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Sooretama e demais demandas de trabalho.
- 1.3. Os profissionais interessados deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva função.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
1	Intérprete de Libras	Contínuo	02	3 horas

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Contratação de intérpretes de LIBRAS justifica-se pela necessidade de tradução e interpretação da língua de sinais nas sessões da Câmara Municipal de Sooretama, permitindo a interação das pessoas com deficiência auditiva, visando a diversidade e acessibilidade das sessões legislativas.
- 2.2. A Contratação de intérpretes de LIBRAS justifica-se pela atenção em atender as sessões legislativas e eventos oficiais da Câmara Municipal de Sooretama, estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO QUANTO A NATUREZA E FORMA DE SELEÇÃO DO PROFISSIONAL

- 3.1. Tendo em vista que não existe profissional hábil para essa função no quadro de servidores da Câmara Municipal de Sooretama, resta comprovadamente justificada a contratação contínua.
- 3.2. O profissional de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) tem objetivo de propiciar aos cidadãos com deficiência auditiva, ou mesmo surdos, a possibilidade de interação durante as sessões legislativas, resta cristalina a necessidade contínua do serviço profissional.
- 3.3. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União eis o voto do Ministro Relator:

“[...]”

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)”

3.4. Salvo melhor juízo, os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, ou seja, apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste Termo e com especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e do §1º do Art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o credenciado e a Câmara Municipal de Sooretama (**Contratante**), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. A Administração Pública pode contratar pessoa física, em busca de uma contratação mais vantajosa, devido à inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento. Procedimento que, apesar de não previsto expressamente na legislação, é reconhecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), bem como pela jurisprudência, como válido.

3.7. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento): Carga horária efetivamente trabalhada.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO: PESSOA FÍSICA

4.1. Os requisitos de seleção/contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais de nível médio/superior, com competência e fluência em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e que sejam simultaneamente maiores de 18 anos de idade, residentes no Estado do



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Espírito Santo e que apresentem a documentação exigida tanto neste instrumento quanto em Edital.

4.1.1.1 A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

- I - Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- II - Cursos de extensão universitária; e
- III - Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.
- IV - A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

4.1.1.2 A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível superior, deve ser realizada por meio de:

- I - Bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;
- II - Bacharelado em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa; e
- III - Cursos superiores em outras áreas e diplomas de extensão, formação continuada ou especialização com carga horária mínima de 360 horas, além de aprovação em exame de proficiência.

4.1.2. A ficha de inscrição apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerado inapto, podendo o interessado apresentar nova ficha de inscrição, a qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento, conforme o estabelecido em Edital.

4.1.3. Será declarada apta toda ficha de inscrição que estiver de acordo com este instrumento, sendo que a pretendida contratação tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a parte contratada ou mesmo a administração poderão rescindir o contrato. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento durante a vigência do contrato, assim como em face da legislação pertinente, o pacto será rescindido, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.1.4. Por fim, e se a contratada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo também qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, haverá rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer momento, durante o prazo de vigência do credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos deste instrumento e do edital e que esteja ainda vigente o presente instrumento, segundo as seguintes descrições, identificação e horas trabalhadas por semana;

4.3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

4.3.1. Os interessados no credenciamento de Intérprete de Libras deverão apresentar os seguintes documentos no Protocolo da CMS:

Av. Ângelo Suzano, 850, Centro, Sooretama-ES CEP: 29.927-000 Telefax: (27) 3273-1314 e-mail: licitacao@camarasooretama.es.gov.br Site: www.camarasooretama.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

4.3.1.1. A seguinte Documentação deve ser entregue fora do Envelope:

a) 2 vias da Ficha de Inscrição (ANEXO II);

4.3.1.2. A seguinte Documentação deve ser entregue dentro do Envelope lacrado:

- a) Carteira de identidade com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – C.P.F;
- c) Certidão de quitação eleitoral;
- d) Certificado de Reservista (homens);
- e) Comprovante PIS/PASEP;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Certidão de regularidade fiscal estadual;
- h) Certidão de regularidade fiscal Municipal;
- i) Certidão ou histórico de conclusão do Ensino Médio ou ensino Superior.
- j) certidão de antecedentes criminais;
- k) Documento comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;
- l) Atestado de Capacidade Técnica de experiência de no mínimo de 3 (três) meses de atuação como Intérprete de LIBRAS;
- m) Indicação do Banco, Agência e conta corrente.
- n) Declaração de aceite (ANEXO III);
- o) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (ANEXO IV).

4.4. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser entregues pelos proponentes conforme o item 4.3.1, em cópia autenticada ou cópia simples para que possam ser autenticados no momento da habilitação.

4.5. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens da ficha de inscrição de credenciamento (ANEXO II), Declaração de aceite (ANEXO III) e declaração de idoneidade (ANEXO IV).

4.6. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

4.7. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados no setor de Protocolo, Av. Ângelo Suzano, nº 850 - Centro - Sooretama/ES, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

4.8. Conforme LEI Nº 14.704, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023, Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS., determina que:

“Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Intérprete receberá o valor de R\$ 144,00/h (cento e vinte reais) (por hora efetivamente trabalhada, em caso de gravação ou transmissão por streaming, acrescenta-se 30% ao serviço a título de direito de imagem e voz.

5.1.1 O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços mensais prestados, contendo ainda avaliação de desempenho assinado pela Fiscal de contratos designado pela Câmara Municipal de Sooretama.

5.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta da (o) contratada (o).

5.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente à (o) contratada (o).

5.4. Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão Permanente de LICITAÇÃO fará a conferência, 30 dias corridos após a entrega da documentação dos interessados, examinando toda documentação de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, considerando as exigências especificadas neste instrumento e no Edital;

6.1.1. Os proponentes poderão acompanhar a conferência da documentação.

6.1.2. Os proponentes que optarem em realizar a autenticação da documentação por meio dos servidores da Câmara Municipal de Sooretama, obrigatoriamente deverão comparecer no dia da Conferência da Documentação, juntamente com os documentos originais.

6.2. A Comissão Permanente de LICITAÇÃO poderá verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

interessado complementar a instrução processual, se for o caso;

6.2.1. A comunicação para complementação de documentação ocorrerá através do e-mail indicado na ficha de inscrição.

6.2.2. A entrega da documentação complementar será realizada em até 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogada por mais 3 (três) dias úteis, quando solicitada pelo proponente.

6.3. A Comissão Permanente de LICITAÇÃO dará conclusão pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso;

6.4. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital de Credenciamento e do termo de Referência ou ainda fora do período de vigência do credenciamento, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido;

6.4.1. Ao apresentar um novo pedido, o proponente terá que realizar um novo protocolo, sendo considerado para fim da divulgação da 1ª (primeira) lista de habilitados a data do novo protocolo.

6.5. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

6.6. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Site oficial da Câmara Municipal de Sooretama "<https://www.sooretama.es.gov.br>"

6.7. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, estando cientes que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização de fornecimento/Execução;

6.8. Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarada inidôneos, na forma da lei;

6.9. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais contidas no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

6.10. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convocados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Câmara Municipal de Sooretama necessitar, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as normas pertinentes;

6.11. A Comissão Permanente de LICITAÇÃO realizará sorteio, em sessão pública, que definirá a ordem de classificação no qual os profissionais intérpretes de libras serão autorizados para, no prazo de 3 (três) meses ou até a conclusão de novo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

processo de credenciamento, a critério da Administração, promover a prestação de serviços na Câmara Municipal de Sooretama nos termos estabelecidos neste Instrumento.

6.11.1. Os demais profissionais intérpretes de libras credenciados remanescentes, não classificados em primeiro e segundo lugar, ficarão em lista de espera.

6.12. O primeiro sorteio ocorrerá em até 5 dias úteis após a publicação da lista dos CREDENCIADOS. O sorteio será público, podendo ser acompanhado por todos os interessados.

6.13. A data, o local, o horário da realização do sorteio e o resultado do sorteio serão divulgados no Site oficial da Câmara Municipal de Sooretama “<https://www.Sooretama.es.leg.br>”

6.14. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

6.15. Na renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas.

6.16. Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios dos quais participarão todos os credenciados, dentro do período de vigência do credenciamento.

6.17. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Sooretama, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

6.18. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada;

6.19. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Sooretama por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

6.20. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os contatos devidamente atualizados;

6.21. Findo o período de vigência, a Câmara Municipal de Sooretama, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, observadas as prescrições legais.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

- 7.2.** Somente serão aceitos recursos protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Sooretama.
- 7.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4.** Após a entrega dos pedidos de recursos, os recursos interpostos serão decididos, no prazo de até 3 (três) dias úteis pela Comissão Permanente de LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Sooretama.
- 7.5.** Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento no Site oficial da Câmara Municipal de Sooretama “<https://www.Sooretama.es.leg.br>”.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular;
- 8.2.** A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;
- 8.3.** A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de fornecimento/execução, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas e/ou demais demandas de trabalho executadas;
- 8.4.** A periodicidade da emissão das Autorizações de fornecimento/execução será definida pela diretoria da Câmara Municipal.
- 8.5.** A (O) contratada (o) será convocado para a assinatura da primeira Autorização de fornecimento/execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- 8.6.** Na hipótese de o contratado não assinar a Autorização de fornecimento/execução, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá convocar novo credenciado de acordo com a ordem classificatória do sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 9.1.** Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 9.2.** O contratante procederá, a seu critério e a qualquer tempo, avaliação do desempenho dos contratados, que serão dela informados.
- 9.2.1.** Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

- a) Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas.
- c) Atuar em reuniões, cursos, palestras assim como em qualquer outro evento da CMS, quando solicitado;
- d) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

9.3. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelo preposto da CMS e submetidas ao Fiscal do contrato, bem como eventuais denúncias advindas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

9.4. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado, quanto a:
 - i. imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
 - ii. honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - iii. fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
 - iv. adoção de conduta adequada e discreta de se vestir, sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função;
 - v. atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero ou condição social;
 - vi. postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.
- c) urbanidade na relação com os prepostos da Câmara Municipal de Sooretama e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

9.5. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar a justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.6. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.7.1. O fiscal de Contrato ou setor responsável deverá disponibilizar a Contratada todo texto que será lido na sessão com antecedência de no mínimo 30 minutos para o início da sessão.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Sooretama para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

11.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

- 11.3.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.4.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi- los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 11.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.7.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Subcontratação – É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2.** O representante da Contratante deverá realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.
- 13.5.** Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.6.** O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao gestor do contrato, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.9. O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação semanal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento, de acordo com a demanda.

14.1.1 Será pago a somatória das horas efetivamente trabalhadas no mês.

14.2. O pagamento será creditado em nome do (a) contratado (a), em conta corrente por ele (a) indicada no ato do credenciamento, no prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, do respectivo relatório de atividade e/ou frequência, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

14.2.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

14.3. Havendo erro na apresentação da fatura/frequência, cobrança indevida ou, ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a (o) contratada (o) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

14.3.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à (o) CONTRATADA (O), para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

14.3.2. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA (O) quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

14.4. Antes de cada pagamento à (o) contratada (o), será realizada consulta de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento;

14.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

14.6. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas (fiscal técnico), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

14.6.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela (o) CONTRATADA (O), que porventura não tenha sido acordada na contratação.

14.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a (o) contratada (o):

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

14.9.1. Para execução do pagamento mediante ordem bancária, a (o) contratada (o) deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Sooretama, CNPJ nº 02.228.038/0001-41, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

14.9.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.

14.10. É vedado à (o) contratada (o) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.12. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Sooretama, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade da (o) Contratada (o) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14.13. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Sooretama não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

14.14. Quando do pagamento, a Câmara Municipal de Sooretama efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), INSS e demais retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.1.1. A não execução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nas seguintes hipóteses:

INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA		INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA	INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
I	Faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.	Advertência	Multa, por ocorrência, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
II	Não comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço, conta bancária, ou, outras informações necessárias ao recebimento de correspondências e/ou pagamentos.	Advertência	Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total atualizado do Contrato ou Instrumento que o substituir
III	Deixar de executar os serviços de acordo com a demanda da CMS.	Multa, por ocorrência, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
IV	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	
V	Recusar o contratado em assinar o instrumento formalizador da avença.	Multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado a título de indenização.	
VI	Infringir qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos demais Itens.	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor	Multa, por ocorrência, de 1% (um por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

VII	Em caso de inexecução total do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir. Sem prejuízo da cobrança de multa moratória, nos termos previstos nos demais Itens.
VIII	Reincidir o Contrato sem justa causa por iniciativa da CONTRATADA.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir. Sem prejuízo da cobrança de multa moratória, nos termos previstos nos demais Itens.
IX	Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento ou suspensão de licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos	

15.1.6. Suspensão temporária de participação em licitações/contratos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicada conforme a gravidade das faltas, conforme artigo 87, III, da Lei 8.666/93;

15.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;

15.1.8. As sanções previstas no Item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente;

15.1.9. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, às Contratadas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela lei supracitada:

15.1.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

15.1.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

15.1.11. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Boleto Bancário, emitido pela Contratante, em até 05 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado (DIO/ES). Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado dos créditos que a Contratada vier a fazer jus perante a Contratante, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

15.1.12. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.1.13. Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:

- a) O previsto no Item 15.1.6, “VII”;
- b) Decorridos 10 (dez) dias da data de notificação, sem que a Contratada reassuma o contrato indevidamente cedido, sem prejuízo do pagamento da respectiva multa prevista no Item 15.1.6, “IV”;
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

16. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. Cada interessada(o) que for declarada(o) habilitada(o) será CREDENCIADA(o) e assim permanecerá desde que sejam mantidas as condições que possibilitaram o seu credenciamento.

16.2. O prazo final da vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da homologação, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

17. IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

17.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

17.3. Qualquer pessoa poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade no processo de credenciamento, na prestação dos serviços e/ou nos pagamentos.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Câmara Municipal de Sooretama prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, na Av. Ângelo Suzano, nº 850 - Centro - Sooretama - ES, ou através do e-mail licitacao@camarasooretama.es.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

- 18.2.** A existência da fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada (o) por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.
- 18.3.** A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições de habilitação ao credenciamento.
- 18.4.** É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.5.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.
- 18.6.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.
- 18.7.** Os casos omissos serão dirimidos pela comissão permanente de LICITAÇÃO, com observância da legislação em vigor.
- 18.8.** Toda a comunicação referente ao certame terá sua devida publicidade.

Sooretama, 07 DE Novembro de 2023.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Maria Elaine de Oliveira – Presidente da CPL da Câmara Municipal de Sooretama

**O Termo de Referência foi lido e aprovado por:
Polyana Conceição da Silva – Diretora Geral da Câmara Municipal de Sooretama**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de inscrição: _____

Nome do Proponente: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

PIS/NIT: _____ Idade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Fone 1: _____ Fone 2: _____ Fone 3: _____

Raça/etnia: () Amarela () Branca () Parda () Negra () Indígena () Não Declarar

Identidade de Gênero: () Fem. () Masc. () Outros () Não Declarar

Envio em anexo a documentação exigida neste instrumento e edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Intérprete não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Câmara Municipal de Sooretama; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentado.

Sooretama/ES, _____ de _____ de 20_.

Assinatura do candidato

Nome completo:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas em documentação;
 - Tenho ciência que o cadastramento de Intérprete não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Câmara Municipal de Sooretama não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de interesse e disponibilidade.
 - Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre a Câmara Municipal de Sooretama e o Intérprete, no tocante ao local, data e horário ex- postos para a jornada de trabalho.
- Dou pleno aceite das regras contidas no edital de credenciamento.

Sooretama/ES, ____/____/20__.

Assinatura do proponente

Nome completo:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV - DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Eu, _____ (nome do proponente), CPF N° _____, residente na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Sooretama-ES, de _____ de 2023

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem

_____ em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada na realização do serviço de tradutor e intérprete de LIBRAS nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Sooretama.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Sooretama, _____ de _____ de 20_.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX / 2023

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES E DE OUTRO LADO XXXXXXXX NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Sooretama/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Av. Ângelo Suzano, nº 850 - Centro, Sooretama - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o Nº 02.228.038/0001-41, neste ato representado por seu presidente, Sr. JOÃO PAULO DA SILVA, portador do CPF (MF) nº XXXXXXXX e RG Nº XXXXXXXX, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, XXXXXXXXXXXX, estabelecido(a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF (MF) nº XXXXXXXX, RG Nº XXXXXXXX, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de XXXXXXXX, referente ao CREDENCIAMENTO de Nº XXXXXXXX, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Sooretama-ES, no processo Nº XXXX/2023, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoas físicas interessadas em prestar serviços para a Câmara Municipal de Sooretama.
- 1.2. O profissional de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) tem objetivo mediar as Interações discursivas e atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Sooretama e outras demandas de trabalho nesta Câmara Legislativa.
- 1.3. Os profissionais interessados deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva função.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
1	Intérprete de Libras	Contínuo	2	3 horas

1.4 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 2.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 2.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 2.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 2.6.1.** O fiscal de Contrato ou setor responsável deverá disponibilizar a Contratada todo texto que será lido na sessão com antecedência de no mínimo 30 minutos para o início da sessão.
- 2.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 2.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Sooretama para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- 3.2.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 3.3.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.4.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi- los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 3.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

3.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular;

4.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

4.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de fornecimento/execução, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas e/ou demandas de trabalho;

4.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de fornecimento/execução será definida pela diretoria de Compras;

4.5. A (O) contratada (o) será convocado para a assinatura da primeira Autorização de fornecimento/execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

4.5.1. A (O) contratada (o) será convocado para a assinatura de Autorização de fornecimento/execução seguintes, no prazo até 3 (três) dias úteis antes da realização das sessões legislativas ou outras demandas.

4.5.2. O fiscal do contrato deve solicitar a emissão da Autorização de fornecimento/execução na diretoria de Compras, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Sooretama.

4.6. Na hipótese de o contratado não assinar a Autorização de fornecimento/execução, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocar novo credenciado de acordo com a ordem classificatória do sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

4.7. Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

4.8. O contratante procederá, à seu critério e a qualquer tempo, avaliação do desempenho dos contratados, que serão dela informados.

4.8.1. Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

atividades:

- a) Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas.
- c) Atuar em reuniões, cursos, palestras assim com em qualquer outro evento da CMS, quando solicitado;
- d) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

4.9. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelo preposto da CMS e submetidas ao Fiscal do contrato, bem como eventuais denúncias advindas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

4.10. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado, quanto a:
 - i. imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
 - ii. honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- iii. fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
 - iv. adoção de conduta adequada e discreta de se vestir, sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função;
 - v. atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero ou condição social;
 - vi. postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.
- c) urbanidade na relação com os prepostos da CMS e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

4.11. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.13. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.

4.14. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.15. O representante da Contratante deverá realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

4.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

4.5. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.6. O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao gestor do contrato, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.9. O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

51. O Intérprete receberá o valor de R\$ 144,00/h (cento e vinte reais) (por hora efetivamente trabalhada, em caso de gravação ou transmissão por streaming, acrescenta-se 30% ao serviço a título de direito de imagem e voz.

51.1. O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços mensais prestados, contendo ainda avaliação de desempenho assinado pela Fiscal de contratos designado pela Câmara Municipal de Sooretama.

52. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta da (o) contratada (o).

53. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente à (o) contratada (o).

54. Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

55. A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento, de acordo a realização das sessões legislativas e outras demandas.

56. O pagamento será creditado em nome do (a) contratado (a), em conta corrente por ele indicada no ato do credenciamento, no prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, do respectivo relatório de atividade e/ou frequência, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

56.1. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

56.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

57. Havendo erro na apresentação da fatura/frequência, cobrança indevida ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a (o) contratada (o) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

57.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à (o) CONTRATADA (O), para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

5.7.2. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA (O) quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

5.8. Antes de cada pagamento à (o) contratada (o), será realizada consulta de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento;

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.10. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas (fiscal técnico), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

5.10.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela (o) CONTRATADA (O), que porventura não tenha sido acordada na contratação.

5.11. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.12 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a (o) contratada (o):

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

5.13.1. Para execução do pagamento mediante ordem bancária, a (o) contratada (o) deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Sooretama, CNPJ nº 02.228.038/0001-41, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

5.13.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.

5.14. É vedado à (o) contratada (o) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.16. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Sooretama, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade da (o) Contratada (o) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.17. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Sooretama não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.18. Quando do pagamento, a Câmara Municipal de Sooretama efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), INSS e demais retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Sooretama para o exercício de 2021 e subsequentes, a saber:

00000.339036

6.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

7.2 - O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

7.3. Subcontratação – É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.1.1. A não execução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nas seguintes hipóteses:

FRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA		INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA	INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
I	Faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízo significativos ao objeto da contratação.	Advertência	Multa, por ocorrência, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
II	Não comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço, conta bancária, ou, outras informações necessárias ao recebimento de correspondências e/ou pagamentos.	Advertência	Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total atualizado do Contrato ou qualquer Instrumento que o substituir
III	Deixar de executar os serviços de acordo com a demanda da CMS.	Multa, por ocorrência, de	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

		0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	centos) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
IV	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	
V	Recusar o contratado em assinar o instrumento formalizador da avença.	Multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado a título de indenização.	
VI	Infringir qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos demais Itens.	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa, por ocorrência, de 1% (um por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
VII	Em caso de inexecução total do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir. Sem prejuízo da cobrança de multa moratória, nos termos previstos nos demais Itens.	
VIII	Reincidir o Contrato sem justa causa por iniciativa da CONTRATADA.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir. Sem prejuízo da cobrança de multa moratória, nos termos previstos nos demais Itens.	
IX	Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento ou suspensão de licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos		

8.1.7. Suspensão temporária de participação em licitações/contratos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicada conforme a gravidade das faltas, conforme artigo 87, III, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

8.666/93;

8.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;

8.1.9. As sanções previstas no Item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente;

8.1.10. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, às Contratadas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela lei supracitada:

8.1.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

8.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.1.12. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Boleto Bancário, emitido pela Contratante, em até 05 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado (DIO/ES). Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado dos créditos que a Contratada vier a fazer jus perante a Contratante, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.1.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.1.14. Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:

- a) O previsto no Item 15.1.6, “VII”;
- b) Decorridos 10 (dez) dias da data de notificação, sem que a Contratada reassuma o contrato indevidamente cedido, sem prejuízo do pagamento da respectiva multa prevista no Item 15.1.6, “IV”;
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

8.2. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.2.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 11.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sooretama - ES, XXXXX de XXXXXXXXXX de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - -----

2 - -----